

CNPJ n° 07.520.372/0001-98

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

		-	nari/CE, através d e a empresa/pe	
Contrato de Prestação de Serviços, que e Direito Público Interno, localizada na Ru Secretaria Municipal de Educação, in representada por seu Ordenador de Despe na Cidade de Umari/CE, doravante Empresa/Pessoa física	na 03 de Agost scrito no CN esas, o Sr. Robs denominado	o n° 200 - Cer PJ/MF n° 07. son Miguel da S CONTRATA	ntro, nesta Cidade .520.372/0001-98 Silva, residente e NTE, e do out , situada	e, através da , neste ato domiciliado tro lado, a (residente e
, doravante Contrato em decorrência de Process	neste , e denominada	ato portador(a) CONTRAT	representada do CF ADA, firmam	por presente
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDA 1.1 - Processo de Licitação na modali homologado pelo Sr. Ordenador de Despe da Silva, de acordo com as prescrições da	idade CONCC esas da Secreta	ORRÊNCIA nº ria Municipal (
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Constitui o objeto do presente ir execução dos serviços de Transporte Umari/CE, conforme especificações das quais a Contratada sagrou-se vencedora, r	nstrumento a d Escolar da Ro Rotas constant	ede Pública d es no Anexo I	le Ensino do M do Edital Convo	unicípio de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO 3.1 - O objeto contratual tem o valor men a prestação de todos os serviços o (). 3.2 - O pagamento será efetuado no praz adimplemento dos serviços contratados, recursos financeiros do Erário Municipal competente.	REAJUSTAN asal estimado e contratados, to o máximo de 3 mensalmente, o	MENTO m R\$ otalizando o 30 (trinta) dias, em conformida	(), para
3.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o v	alor devido de	verá ser atualiz	ado financeirame	nte, entre as

datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia,



CNPJ n° 07.520.372/0001-98

sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

3.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV, ou por outro índice que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

R = V I - Io, onde:

Io

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = IGPM relativo à data do reajuste.

3.5 - Ocorrendo reajustamento de preços de combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional do Petróleo - ANP, o preço do quilômetro será reajustado em 60% (sessenta por cento) da variação ocorrida no trimestre, quando atingir o índice de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) messes, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**(**A**) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.
- 5.2 Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinados no Anexo I do Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº 2015.01.28.1, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;
- 5.3 Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".
- 5.4 O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria Municipal de Educação.
- 5.5 Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.
- 5.6 Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que nos meses de Julho e Dezembro não haverá transporte de alunos em virtude das férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do PNATE, Convênio com o Estado e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



CNPJ n° 07.520.372/0001-98

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.3 As revisões a serem realizadas no veículo, bem como os serviços de manutenção mecânica, preventiva e/ ou corretiva do mesmo, correrão à conta da CONTRATADA;
- 8.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veiculo locado, bem como fornecer ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;
- 8.5 A CONTRATADA responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito;
- 8.6 A troca de óleo lubrificante será por conta da CONTRATADA;
- 8.7 Em caso de sinistro a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos sejam materiais ou pessoais no que diz respeito ao seguro do veiculo, e contra terceiros;
- 8.8 Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE;
- 8.9 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;
- 8.10 Fica vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.11 Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o motorista devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação.
- 8.12 Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a titulo de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veiculo que faça o transporte, aceito pela CONTRATANTE e o pagamento do mesmo será feito por conta da CONTRATADA.



CNPJ n° 07.520.372/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente prejuízo para os alunos beneficiários, corresponde à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.
- 11.2 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.
- 11.3 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas nos sub-itens anteriores, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.
- 11.4 A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.4.1 advertência;
- 11.4.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 11.4.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.
- 12.3 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.4 O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.4.1 Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;
- 12.4.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.4.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.4.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CNPJ n° 07.520.372/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Umari/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 14.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 14.2 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
- 14.3 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

UMARI/CE,	
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	CPF